



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 5821/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-026

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo passeio, destinado ao atendimento no CRAS, o qual será disponibilizado para condução de equipes em atendimentos psicossociais através do PAIF para atender o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Repartimento.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial – SRP, objetivando eventual contratação de empresa para aquisição de veículo tipo passeio, destinado ao atendimento no CRAS, o qual será disponibilizado para condução de equipes em atendimentos psicossociais através do PAIF para atender o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Repartimento.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados



quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, a licitação traz a idéia de disputa isonômica, ao qual será efetivamente selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo.

Quanto à modalidade pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Deve-se ressaltar que, embora o pregão seja disciplinado pela Lei nº 10.520/02 – a qual veicula normas específicas sobre essa modalidade licitatória – isso não afasta por si só a aplicação supletiva das regras contidas na Lei nº 8.666/1993, enquanto esta é considerada a Lei Geral de Licitações.



Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 4º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase externa do Pregão, quais sejam:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da [Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998](#);

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da



conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos



licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 001 a 002);
- b) Consta nos autos despacho da autoridade competente solicitando pesquisa de preço (fls. 003);
- c) Consta nos autos pesquisa de preços realizada em 03 (três) empresas (fls. 004 a 007);
- d) Consta nos autos mapa de cotação de preços (fls. 008 a 010);
- e) Consta nos autos termo de referência (fls. 011 a 013);



- f) Constam nos autos justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 014);
- g) Consta nos autos declaração informando a não necessidade de indicação de crédito orçamentário para registro de preços (fls. 015);
- h) Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 016);
- i) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 017 a 018);
- j) Consta nos autos autorização expedida pela autoridade competente para abertura do processo licitatório (fls. 019);
- k) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 020);
- l) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 021);
- m) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos (fls. 022 a 057);
- n) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 098-A/2019-PMG/PMNR (fls. 058 a 074);
- o) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 075 a 110);
- p) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 111 a 113);
- q) Foi credenciada a empresa: Zucavel Zucatelli Veículos LTDA (fls. 114 a 125);
- r) Consta nos autos proposta de preços em via original apresentadas pelas empresas: ZUCATELI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 126 a 138);
- s) A empresa ZUCATELI EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou documentos de habilitação em conformidade com o edital (fls. 139 a 177);
- t) Ata de realização do pregão presencial SRP nº 9/2019-026, relatando todo o ocorrido durante a sessão (fls. 178 a 179);
- u) Consta nos autos termo de Adjudicação (fls. 180);
- v) Consta nos autos parecer técnico jurídico nº 103/2019 – PGM/PMNR (fls. 182 a 194);
- w) Consta nos autos termo de homologação (fls. 196);
- x) Consta nos autos resulta do julgamento da licitação (fls. 197);
- y) Consta nos autos convocação para celebração de contrato (fls. 198);
- z) Consta nos autos contrato nº 20192237 e respectivo extrato (fls. 199 a 208);
- aa) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de contrato (fls. 210);
- bb) Consta nos autos comprovação de publicação em imprensa oficial do aviso de resultado do pregão presencial nº 9/2019-026 (fls. 211);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Orienta esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer.

Novo Repartimento, 14 de outubro de 2019.

Dalva Maria de Jesus Souza
Coordenadora de Controle Interno
Port.1909/2018